



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 10/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 148/2021

PARTES:

Contratante: FUND MUN INVESTIMENTOS SOCIAIS SANTA RITA DO PA
Contratado: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: ATA Nº 026/2021, REFERENTE O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMILÍAS QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS. RECURSOS FIS. (Licitação Nº : 58/2021-PR)

VALOR: 41.069,00 (quarenta e um mil e sessenta e nove reais)

DOTAÇÃO: 06.11.08.244.0027.2039.3.3.90.32.03.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 20/05/2022

ASSINANTES:
ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LT

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1384/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 80/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

OBJETO: ATA 012/2021, REFERENTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL. (Licitação Nº : 29/2021-PR)

VALOR: 414,60 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.24.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 20/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1406/2022

DISPENSA P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº: 51/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

OBJETO: DISPENSA N.º 019/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE "RECURSOS FEDERAIS". (Licitação Nº : 19/2022-DL)

VALOR: 4.798,25 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 03.13.10.301.0019.2023.3.3.90.32.99.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 26/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 500/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASS SOCIAL SANTA RITA DO PARDO
Contratado: GULART & CIA LTDA EPP

OBJETO: ATA Nº 027/2021 REFERENTE O FORCECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. (Licitação Nº : 68/2021-PR)

VALOR: 477,51 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos)

DOTAÇÃO: 05.11.08.122.0025.2027.3.3.90.30.07.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 20/05/2022

ASSINANTES:
ZENILDA GREGORIO DE SOUZA
GULART & CIA LTDA EPP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1385/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 159/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITALA

OBJETO: ATA N.º 025/2021 REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA USO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL.(Licitação Nº : 63/2021-PR)

VALOR: 6.149,10 (seis mil cento e quarenta e nove reais e dez centavos)

DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.36.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 20/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS H

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1407/2022

DISPENSA P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº: 51/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

OBJETO: DISPENSA N.º 019/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE. (Licitação Nº : 19/2022-DL)

VALOR: 4.798,25 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 03.13.10.301.0019.2023.3.3.90.32.99.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 26/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1163/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2022

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
Contratado: LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI

OBJETO: REEMPENHO DA N.E. Nº 934 DE 06/04/2022 PARA ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS, ATA N.º 002/2022 REFERENTE DESPESA NA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CONCRETO ASFALTICO USINADO EM SACO DE 25 KG)PARA APLICAÇÃO E M RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, RECURSOS "F.E.P."

VALOR: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO: 02.12.15.452.0017.2020.3.3.90.30.99.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 03/05/2022

ASSINANTES:
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1391/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 80/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

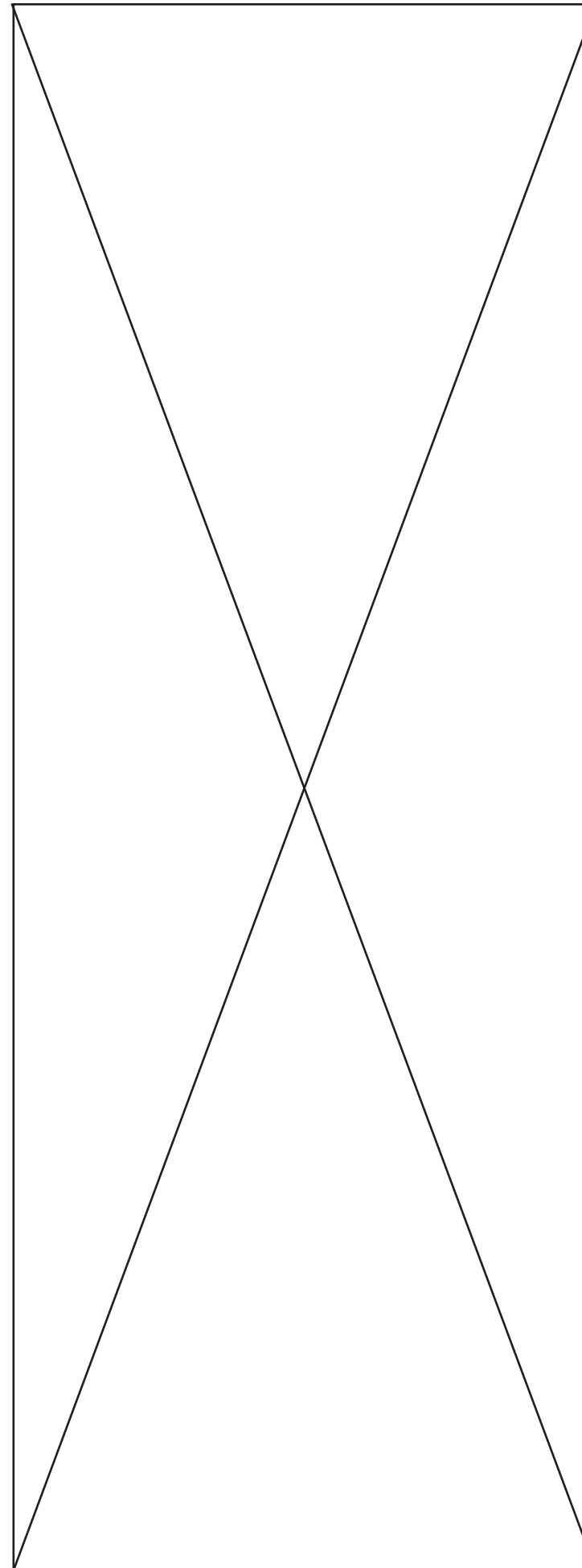
OBJETO: ATA 012/2021, REFERENTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL. RECURSOS MAC FEDERAL. (Licitação Nº : 29/2021-PR)

VALOR: 110,00 (cento e dez reais)

DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.24.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 20/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA



EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1381/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 80/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

OBJETO: ATA 012/2021, REFERENTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL. (Licitação Nº : 29/2021-PR)

VALOR: 3.885,52 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.24.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 13/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1392/2022

DISPENSA P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº: 48/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: CARLOS HENRIQUE MUNIN DE LIMA

OBJETO: DISPENSA N.º 16/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA DE PROCESSO JUDICIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS. (Licitação Nº : 16/2022-DL)

VALOR: 2.224,92 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO: 03.13.10.301.0019.2023.3.3.90.91.01.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 20/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1382/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 80/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

OBJETO: ATA 012/2021, REFERENTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL. "RECURSOS MAC FEDERAL" (Licitação Nº : 29/2021-PR)

VALOR: 90,33 (noventa reais e trinta e três centavos)

DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.24.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 13/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1393/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 168/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LT

OBJETO: EMPENHO PARCIAL DA ATA Nº 027/2021 REFERENTE O FORCECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL. (Licitação Nº : 68/2021-PR)

VALOR: 264,89 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.07.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 20/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LT

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1383/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 80/2021

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO PARDO
Contratado: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

OBJETO: ATA 012/2021, REFERENTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL. (Licitação Nº : 29/2021-PR)

VALOR: 942,72 (novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

DOTAÇÃO: 03.13.10.302.0019.2024.3.3.90.30.24.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 20/05/2022

ASSINANTES:
MARIA ANGELICA BENETASSO
JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 1396/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 116/2021

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
Contratado: GULART & CIA LTDA EPP

OBJETO: ATA Nº 017/2021, REFERENTE O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR / INFANTIL CRECHE - C.E.I RUTH S. OLIVEIRA. (Licitação Nº : 44/2021-PR)

VALOR: 1.895,70 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 02.10.12.365.0011.2040.3.3.90.30.07.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 20/05/2022

ASSINANTES:
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
GULART & CIA LTDA EPP

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022

RECORRENTE/IMPUGNANTE:

MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA EPP

CNPJ n.: 02.173.439/0001-41

RELATÓRIO

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, publicou o edital de Pregão epígrafado, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza Pública conforme Termo de Referência e demais anexos para atender a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEIMADE de Santa Rita do Pardo – MS.*

Após conhecimento do Edital, a licitante **MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.: 02.173.439/0001-41, com sede a Rua Antônio Oliveira Lima, 347, Itanhanga Park, Campo Grande/MS, apresenta impugnação, alegando, em síntese, os seguintes pontos:

- 1- Pedido de Especificação Técnica e Econômica
- 2- Exigência do Licenciamento Ambiental

DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Pela tempestividade e adequação da manifestação à lei, porquanto oportuna, ou seja, dentro do prazo estabelecido pela lei, nos termos do artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, qual seja, 05(cinco) dias úteis anteriores ao certame licitatório, conheço de suas razões.

Acerca do mérito da impugnação, melhor sorte não socorre o impugnante.

A licitante impugna o edital alegando que em nenhum momento trata-se de **Qualificação Técnica**, sob o argumento de que a Administração Pública para a garantia da execução dos produtos e serviços licitados através de atestados de capacidades técnicas registrados pelo órgão de classe tais como CREA/CAU, argumentando “a necessidade de comprovação real por meio de atestado, que indique a disponibilidade mínima para atender a demanda dos eventos a que se destina a licitação”, e que uma licitante poderia ganhar todos os itens do edital sem necessidade nenhuma de comprovação de seu acervo, maculando o certame e ferindo gravemente o Interesse Público envolvido”, e, também, argumentando “a necessidade de comprovação econômica da empresa participante, é imprescindível para que haja indicio mínimo de garantia para executoriedade e efetivo cumprimento do objeto licitado”, pedindo “que seja incluso o item de comprovação técnica, para que seja determinado a apresentação de atestado de quantitativo mínimo, segundo exigências CREA e CAU, bem como o atestado de capacidade econômica para todas as empresa licitantes”.

Do mesmo modo, pediu “que seja incluso o item, para que seja determinado a apresentação de licença ambiental competente, para as empresas concorrentes aos lotes de sanitários químicos”.

Em síntese, a impugnação, pedindo o recebimento e acolhimento das razões de impugnação, de modo a serem sanados os vícios relatados. É o breve relatório.

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Na ordenação procedimental tradicional, essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas e não se pode nem sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 490. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012). – Grifo nosso.

A Lei de Licitações prevê a exigência de qualificação técnica, de acordo com o artigo 30, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Portanto, para fins de qualificação técnica-profissional basta que as licitantes comprovem que dispõem, na data de apresentação das propostas, de responsável técnico devidamente habilitado, podendo o vínculo entre eles (empresa e profissional) ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.

Em relação à qualificação operacional, para comprovar o atendimento das exigências mínimas de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação do certame, declaração formal de disponibilidade desses quando da execução do contrato. É o que se extrai da interpretação conjunta do inciso II e do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93.

Sangrando-se vencedor da licitação, caberá ao particular, então, de fato comprovar a alegada disponibilidade da estrutura exigida, o que inclui a equipe técnica mínima estabelecida pela Administração e a efetiva comprovação de vínculo, que também poderá ser mediante contrato de prestação de serviços.

Do mesmo modo, em relação à qualificação técnica, trata-se de bens e serviços comuns, que não exigem complexa demonstração de qualificação para a execução do objeto contratado, tanto que realizado o certame através da modalidade do pregão, que justamente se destina a bens e serviços comuns, de modo que a exigência de atestado técnico para todos os itens que compõem o edital não encontra fundamento na lei, haja vista que seria impor restrição indevida às licitantes interessadas no certame, e implicaria em estreitar a quantidade de empresas interessadas no certame, o que contraria sobremaneira o objetivo da lei de licitações que é justamente trazer o maior número possível de interessados para que seja possível a contratação do serviço com o menor dispêndio econômico, tudo em atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Outrossim, conforme o item 3.2 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, tendo em vista que a natureza dos serviços pretendidos não exige o maior especialidade do fornecedor, tendo o Tribunal de Contas da União entendido que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, nos termos das decisões daquele Tribunal, especificamente os acórdãos nº 110/2007, nº 539/2007 e nº 1.729/2018.

Portanto, os requisitos de qualificação definidos no Edital são mais que suficientes à adequada participação do certame, razão pela qual indefere-se a impugnação, para manter na íntegra as exigências editalícias.

Quanto à alegação de apresentação de licença ambiental, para as empresas concorrentes aos lotes de sanitários químicos, igualmente não se sustenta a pretensão, haja vista que os equipamentos (banheiros químicos), quanto à exigência de licença ambiental, impende destacar que é de responsabilidade da empresa a correta destinação dos resíduos, seguindo os ditames da ABNT NBR ISO 14001, além de que, as Resoluções do CONAMA, não prevêm no rol de atividades que devem operar mediante licenciamento ambiental a atividade de banheiro químico, o que, todavia, não elide a responsabilidade ambiental de que qualquer empresa que sagre-se vencedora do certame, deverá realizar o descarte dos resíduos de forma correta, em local próprio, posto que caso assim não proceda, estará sujeita às penalidades e infrações inclusive penais, além das administrativas, caso eventualmente não realize a adequada destinação desses resíduos, o que deve já ser computado no valor das propostas, não havendo, todavia, a obrigatoriedade de que a administração preveja tais circunstâncias no edital, quando se trata de obrigação insita à atividade comercial praticada pela proponente, de modo que não sobressai a obrigação de que conste do edital as licenças ambientais, que inclusive podem variar de Estado para Estado, de Município para Município, devendo, porém, qualquer empresa licitante cumprir a lei no que se refere à execução do serviço e o adequado destino dos resíduos dos banheiros químicos.

Assim, a exigência do licenciamento ambiental não é absoluta, sendo que a locação de banheiros químicos não é atividade passível de licenciamento, cujo licenciamento, acaso necessário, deve ser realizado pela própria licitante, razão pela qual igualmente não há que ser alterado o edital.

DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Esta Pregoeira entende não ser hipótese de suspensão da licitação, mantendo-se o edital e as datas já estabelecidas para a sessão de realização do presente certame.

Assim, mantida está a suspensão até o presente momento, em atendimento à impugnação.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se da impugnação.

No mérito, porém, nos termos das razões aqui apresentadas, indefere-se a impugnação com arrimo nos fundamentos supra expendidos, NEGANDO-LHE PROVIMENTO e mantendo-se o Edital incólume em todos os seus termos e prosseguindo-se o certame licitatório.

Registre-se que ocorrerá a publicação desta decisão nos veículos oficiais correspondentes, bem como sua disponibilização no portal de transparências do município, para o fim de se rechaçar eventuais alegações de ocorrência de prejuízo à competitividade do certame.

À consideração superior, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de maio de 2022.

ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO
PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA N.º274/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-RETIFICAR a Portaria nº268/2.022 de 26 de Maio de 2.022, publicado no Diário Oficial do Município (<http://portaljornaldacidade.com.br>), através da Edição nº2015, dia 30 de Maio de 2.022; Onde se lê: CREUNICE MARQUES CAVALCANTE, inscrita no CPF sob nº 956.555.491-15, ocupante do Cargo de Profissional de Educação, Como Titular, Lê-se: JÚLIO CESAR ALÍPIO, inscrito no CPF sob nº 808.770.521-15, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Alimentação Escolar, Como Titular.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Março de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 2.022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°059/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022

O Município de Santa Rita do Pardo - MS, através da Secretaria de Administração e Governo e Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Infraestrutura Urbana – restauração funcional do pavimento, diversas Ruas do Bairro Nova Esperança, através do Convênio nº 026/2022 – SGI/COVEN nº 31.764, Processo nº 57/003.622/2022, que celebram entre si a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGE-SUL e o Município de Santa Rita do Pardo – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data de Abertura: 04/07/2022 as 09h00min (Horário Oficial de Brasília).

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Portal da Transparência do Município: www.santaritadopardo.ms.gov.br ou no Centro Político Administrativo de Santa Rita do Pardo — MS, na Sala de Licitações, situada na Rua Geraldo da Silva Souza S/Nº, Centro. Solicitar informações pelo telefone (67) 3591-2511 ou através do e-mail: licitacaorsp@santaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de JUNHO de 2022.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, TORNA PÚBLICO aos interessados que FICAREVOGADA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022, Processo Licitatório nº 57/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Infraestrutura Urbana - restauração funcional do pavimento, diversas Ruas do Bairro Nova Esperança, através do Convênio nº 026/2022 SGI/COVEN nº 31.764, Processo nº 57/003.622/2022 que celebram entre si a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e o Município de Santa Rita do Pardo – MS, devido à necessidade de alteração da Modalidade Licitatória, tornando-se sem efeito o Aviso de Licitação publicado no dia 27/05/2022, nos termos dos artigos 49 e seguintes da Lei 8.666/93.

Santa Rita do Pardo, MS, 31 de Maio de 2022.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

Secretário de Administração e Governo – SEAG (interino)

ROSIMEIRE GUIRADO ÂNGELO

Presidente da CPL

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

